

PORTARIA Nº 1.659, DE 18 DE MAIO DE 2026

Autoriza a transferência de recursos ao município de Manaus/AM, para execução de ações de Proteção e Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, consoante a delegação de competência conferida pela Portaria n.º 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto n.º 11.219, de 5 de outubro de 2022, no Decreto n.º 11.655, de 23 de agosto de 2023, e no Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos ao município de Manaus/AM para a execução da meta 3, licitada e relativa às ações de Recuperação descrita no Plano de Trabalho aprovado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) e contido no processo SEI n.º 59053.010151/2023-06, no valor de R\$ 8.112.161,78 (oito milhões, cento e doze mil cento e sessenta e um reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º Os recursos financeiros serão transferidos, a título de Transferência Legal, onerando a classificação orçamentária 06.182.2318.22BO - Ações de Proteção e Defesa Civil no Plano Orçamentário (PO) 0002 - Ações de Resposta e de Recuperação de Infraestrutura danificada ou destruída por Desastres.

Art. 3º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n.º 3.033, de 4 de dezembro de 2020, acompanhado da comprovação, por meio de relatório fotográfico georreferenciado, da instalação de placa no local da obra, conforme o art. 4º desta Portaria e o modelo disponível no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em "Assuntos", "Proteção e Defesa Civil", "Solicitação de Recursos".

Art. 4º A utilização dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria, devendo o ente beneficiário cumprir as disposições do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013 e afixar em local visível a placa da obra elaborada conforme o Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras, Portaria SECOM/PR n.º 31, de 28 de agosto de 2025 e a Instrução Normativa SECOM n.º 5, de 26 de fevereiro de 2024, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o período de execução das obras, sem prejuízo do disposto no art. 1º-A, §9º da Lei n.º 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º O ente beneficiário deverá apresentar a Prestação de Contas Final no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término da vigência para a execução do objeto ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n.º 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 1.220, DE 18 DE MAIO DE 2026

Institui o Programa Território Seguro, Amazônia Soberana: Proteção da Amazônia e da Faixa de Fronteira no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o que consta do Processo Administrativo nº 08129.004831/2026-63, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Programa Território Seguro, Amazônia Soberana: Proteção da Amazônia e da Faixa de Fronteira.

Art. 2º O Programa será aplicado às ações de enfrentamento ao crime organizado transnacional, ao tráfico de drogas, à lavagem de dinheiro e aos crimes correlatos em territórios vulnerabilizados, especialmente na Amazônia Legal, nas regiões de fronteira e em territórios de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios do Programa:

- I - integração interinstitucional, federativa e coordenação multissetorial;
- II - respeito aos direitos humanos, à justiça social e à redução de vulnerabilidades estruturais;
- III - atuação territorializada, orientada por evidências, diagnósticos qualificados e especificidades locais;
- IV - participação comunitária e respeito às características socioculturais dos territórios e de suas comunidades;
- V - sustentabilidade socioambiental e proteção de ecossistemas estratégicos;
- VI - soberania nacional e proteção de territórios estratégicos para a segurança do país; e
- VII - promoção do desenvolvimento territorial inclusivo e sustentável, com incentivo a atividades econômicas lícitas.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos estratégicos do Programa:

- I - promover o enfrentamento ao crime organizado, com foco na desarticulação de suas estruturas, rotas logísticas, fluxos financeiros e domínios territoriais, especialmente na Amazônia Legal e nas regiões de fronteira;
 - II - prevenir a violência, o uso de drogas e o aliciamento de adolescentes e jovens pelo crime organizado, por meio de estratégias integradas de educação, proteção social, promoção da saúde, qualificação profissional, fortalecimento de vínculos comunitários e apoio a projetos de vida lícitos e sustentáveis;
 - III - promover a inclusão e a reinserção social e socioeconômica, com foco na redução de iniquidades e no respeito à autonomia e à dignidade das pessoas, especialmente jovens, mulheres, egressos do sistema prisional, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;
 - IV - fomentar alternativas econômicas lícitas, sustentáveis e territorialmente adequadas, capazes de substituir dinâmicas ilícitas e impulsionar o desenvolvimento local nos territórios prioritizados;
 - V - promover a transformação estrutural de territórios vulnerabilizados, com base em diagnósticos qualificados, priorização estratégica e atuação integrada orientada por evidências, fortalecendo capacidades comunitárias e mecanismos de governança territorial;
 - VI - monitorar, avaliar e aperfeiçoar continuamente as ações dos eixos de atuação de que trata o art. 6º; e
 - VII - promover emprego de novas tecnologias de monitoramento e análises das organizações criminosas e suas movimentações, com especial atenção à Amazônia Legal e às regiões de fronteira.
- Art. 5º São objetivos específicos do Programa:
- I - fortalecer ações integradas de fiscalização e policiamento para a repressão qualificada ao crime organizado, com foco na proteção territorial, na segurança pública integrada e na descapitalização de redes criminosas que atuam nos principais corredores de ilícitos, especialmente aqueles que afetam povos originários e comunidades tradicionais em situação de vulnerabilidade;
 - II - implementar programas destinados à prevenção ao uso de drogas e à violência;
 - III - oportunizar acesso a direitos, fortalecer projetos de vida digna, mitigar e reparar os efeitos do tráfico de drogas sobre a população, com foco especial em grupos desproporcionalmente vulnerabilizados no âmbito da política sobre drogas;

- IV - promover a reinserção social na perspectiva da redução de iniquidades, do respeito à autonomia e à dignidade das pessoas;
- V - fomentar a inclusão socioprodutiva e promover economias sustentáveis por via de editais de chamamento público;
- VI - consolidar a presença coordenada e efetiva do Estado nos territórios prioritizados, ampliando o acesso a direitos, políticas públicas e serviços essenciais;
- VII - definir territórios prioritários; e
- VIII - elaborar diagnóstico territorial, produzir evidências e monitorar ações.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 6º O Programa Território Seguro, Amazônia Soberana: Proteção da Amazônia e da Faixa de Fronteira estrutura-se nos seguintes eixos de atuação integrados:

- I - diagnóstico territorial, produção de evidências e monitoramento;
- II - repressão qualificada ao crime organizado, proteção territorial, proteção dos corredores logísticos estratégicos e segurança pública integrada;
- III - prevenção, acesso a direitos e fortalecimento de projetos de vida digna; e
- IV - inclusão socioprodutiva e promoção de economias sustentáveis.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES

Art. 7º A implementação do Programa, observados os limites da legislação vigente, contemplará as seguintes ações:

- I - criação de Força Tarefa com a Interpol;
- II - apoio financeiro às ações integradas de fiscalização, repressão e monitoramento, com especial atenção à Amazônia Legal e às regiões de fronteira;
- III - implementação do Pronasci Juventude nos territórios;
- IV - implementação do Programa CRIA Prevenção e Cidadania nos territórios;
- V - implementação de unidades do CAIS (Centros de Acesso a Direitos e Inclusão Social na Política sobre Drogas) nos territórios;
- VI - implementação do Programa Defensoria nas Fronteiras;
- VII - publicação de editais de fomento a projetos de sociobioeconomia;
- VIII - definição dos territórios prioritários com base no Índice de Vulnerabilidade Territorial;
- IX - publicação e atualização do Índice de Vulnerabilidade Territorial;
- X - ampliação do número de pontos de monitoramento nos principais corredores logísticos da Amazônia Legal e regiões de fronteira; e
- XI - articulação com as ações do Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano AMAS, mediante o estabelecimento de fluxos de comunicação e governança integrada voltados às ações de enfrentamento previstas no art. 2º desta Portaria.

§ 1º As ações de repressão qualificada ao crime organizado de que trata esta norma serão executadas por meio de estruturas operacionais especializadas já existentes, incluídos os Grupos Especiais de Investigações Sensíveis (Gise) e as Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (Ficco).

§ 2º No âmbito da Amazônia Legal, a coordenação, a execução e a supervisão das ações de que trata o caput competirão ao Centro de Cooperação Policial Internacional da Amazônia, da Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente da Polícia Federal.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA

Art. 8º Fica instituído Comitê Gestor do Programa Território Seguro, Amazônia Soberana: Proteção da Amazônia e da Faixa de Fronteira, órgão consultivo e deliberativo no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor:

- I - definir os territórios prioritários para implementação das ações do Programa;
- II - definir as diretrizes e prioridades estratégicas para a implementação dos eixos de atuação do Programa;
- III - aprovar planos de ação, metas e indicadores;
- IV - acompanhar a execução e avaliar resultados;
- V - promover a articulação interinstitucional e interfederativa;
- VI - deliberar sobre ajustes estratégicos e normativos necessários aos eixos;
- VII - supervisionar os mecanismos de monitoramento, avaliação e gestão de riscos;
- VIII - assegurar a transparência e a publicidade das informações relativas à execução das ações, na forma da legislação vigente;
- IX - elaborar e propor seu regimento interno; e
- X - aprovar anualmente o relatório de sua atividade.

Art. 10. O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros:

- I - um representante da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, que o coordenará;
- II - um representante da Polícia Federal;
- III - um representante da Polícia Rodoviária Federal;
- IV - um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- V - um representante da Secretaria Nacional de Acesso à Justiça; e
- VI - um representante da Secretaria Nacional de Justiça.

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos ou unidades que representam e designados por ato do Ministro da Justiça e Segurança Pública.

§ 3º O Comitê Gestor poderá convidar, na condição de colaboradores, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, bem como organizações da sociedade civil, especialistas e instituições de pesquisa de reconhecida atuação no tema.

§ 4º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. O Comitê Gestor se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos ou a requerimento de, ao menos, metade dos membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e cinco dias, e as extraordinárias, com antecedência mínima de sete dias.

§ 2º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será encaminhada aos membros do Comitê Gestor e aos respectivos suplentes e conterá:

- I - data e horário de início e de término;
 - II - local e pauta da reunião;
 - III - documentação pertinente; e
 - IV - previsão de que o período destinado às votações não excederá duas horas.
- § 3º O quórum para instalação de reunião do Comitê Gestor será de maioria simples de seus membros.

§ 4º As deliberações do Comitê Gestor serão aprovadas por maioria simples dos votos.

§ 5º Em caso de empate, a coordenação do Comitê Gestor exercerá o voto de qualidade.

§ 6º As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas, preferencialmente, em formato virtual.

§ 7º É vedada a divulgação das discussões em curso sem a prévia anuência do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 12. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos.

Art. 13. O Comitê Gestor poderá instituir Comitê Técnico, como mecanismo de assessoramento e monitoramento das ações do Programa, bem como Gabinetes de Gestão Integradas Territoriais - GGI-T, como mecanismos locais de articulação e coordenação interinstitucional voltados à integração das ações de segurança pública, prevenção social, ampliação do acesso a direitos e desenvolvimento territorial nos territórios prioritizados.

§ 1º A instituição do Comitê Técnico de que trata o caput fica limitada a:

- I - o número máximo de 6 membros;
- II - o prazo máximo de duração de dois anos, admitidas prorrogações sucessivas, desde que expressamente justificadas.

§ 2º A instituição dos Gabinetes de Gestão Integradas Territoriais - GGI-T de que trata o caput fica limitada a:



I - o número máximo de 6 membros;
 II - o prazo máximo de duração de dois anos, admitidas prorrogações sucessivas, desde que expressamente justificadas; e
 III - o número máximo de um GGI-T por território priorizado do Programa.
 § 3º O Comitê Gestor disciplinará a composição e as competências do Comitê Técnico e dos Gabinetes de Gestão Integrada Territoriais - GGI-T

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO, DAS METAS E DOS INDICADORES
 Art. 14. A implementação dos eixos será orientada por indicadores organizados em dimensões estratégicas de política pública, na forma do Anexo I desta Portaria.
 Art. 15. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos manterá sistema de monitoramento e avaliação dos eixos com publicação periódica dos indicadores.
 Parágrafo único. A lista de indicadores apresentada não é exaustiva e poderá ser alterada por decisão do Comitê Gestor.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
 Art. 16. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, observados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira.
 Art. 17. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Portaria, inclusive para disciplinar protocolos, fluxos de articulação, sistemáticas de monitoramento, instrumentos de governança e ações de capacitação, observada a interoperabilidade com os protocolos do Plano AMAS.
 Art. 18. O Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil, organismos internacionais e instituições de pesquisa para a execução das ações previstas nesta Portaria.
 Art. 19. O usuário que se valer indevidamente de informações sigilosas obtidas no âmbito deste Programa estará sujeito a sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação vigente.
 Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

ANEXO
 MATRIZ DE INDICADORES

Dimensão	Objetivo estratégico	Objetivo específico	Indicador
Segurança Pública	Reprimir de forma qualificada o crime organizado	Fortalecer ações integradas de fiscalização e policiamento para a repressão qualificada ao crime organizado	Novas equipes criadas
			Nº de operações realizadas
Prevenção	Prevenir a violência, o uso de drogas e o aliciamento de adolescentes e jovens pelo crime organizado	Implementar programas destinados à prevenção ao uso de drogas e à violência	Nº de jovens atendidos pelo Pronasci Juventude
			Nº de ações do Cria: Prevenção e Cidadania realizadas nos territórios
			Nº de atendimentos e atividades realizadas pelos Centros de Acesso a Direitos e Inclusão Social (CAIS)
Desenvolvimento econômico	Promover a inclusão e a reinserção social e socioeconômica	Oportunizar acesso a direitos, fortalecer projetos de vida digna, mitigar e reparar os efeitos do tráfico de drogas sobre a população	Nº de atendimentos sociais e jurídicos realizados
			Fomentar alternativas econômicas lícitas, sustentáveis e territorialmente adequadas
Governança territorial	Promover a transformação estrutural de territórios vulnerabilizados	Consolidar a presença coordenada e efetiva do Estado nos territórios priorizados	Nº de projetos produtivos financiados ou apoiados
			GGI-T criado em cada território selecionado
Governança territorial	Monitorar, avaliar e aperfeiçoar continuamente as ações dos Eixos	Definir territórios prioritários	Nº de reuniões realizadas pelos GGI-T
			Elaborar diagnóstico territorial, produzir evidências e monitorar ações
Governança territorial	Monitorar, avaliar e aperfeiçoar continuamente as ações dos Eixos	Definir territórios prioritários	Nº de ameaças e violências registradas contra lideranças indígenas e defensores ambientais
			Lista de territórios prioritários
Governança territorial	Monitorar, avaliar e aperfeiçoar continuamente as ações dos Eixos	Elaborar diagnóstico territorial, produzir evidências e monitorar ações	Índice de Vulnerabilidade Territorial

SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS DIGITAIS

DIRETORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE RISCOS NO AMBIENTE DIGITAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

DESPACHO Nº 86/JOGOS/SECIND/DCIND/CGPCIND-SEDIGI/DSPRAD-SEDIGI/SEDIGI, DE 19 DE MAIO DE 2026

Processo MJSP nº: 08017.000471/2026-98
 Aplicativo: Youtube

Tendo em vista a abertura de procedimento referente ao pedido de reconsideração da classificação indicativa do aplicativo eletrônico "Youtube", com fundamento no art. 84 da Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, e em seus §§ 1º a 4º, que estabelece que o pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de dez dias, dispondo, ainda, que o pedido deverá ser fundamentado e conter razões de legalidade e mérito que justifiquem a reforma da decisão, tem-se:

- a) Foi realizado o procedimento de reanálise do pedido de reconsideração em face da decisão que atribuiu a classificação indicativa de "não recomendado para menores de dezesseis anos". Após análise integral dos fundamentos apresentados pela Google Brasil Internet Ltda., conclui-se que os argumentos não reúnem os pressupostos necessários ao seu acolhimento;
- b) Quanto à alegação de inexistência de tendências de interatividade para a faixa de 16 anos, verifica-se que as ferramentas de controle, configurações de privacidade e mecanismos de restrição de uso invocados pela requerente não possuem aptidão para descaracterizar as tendências identificadas, uma vez que dependem de ativação posterior e de intervenção ativa do usuário ou de terceiros, não operando como salvaguardas estruturais por padrão;
- c) A metodologia da classificação indicativa exige que eventuais mecanismos de proteção sejam automáticos, universais e incidentes desde o primeiro acesso, não sendo suficiente a mera disponibilidade de controles facultativos para afastar riscos estruturais associados à curadoria algorítmica, aos mecanismos de engajamento contínuo e à lógica de recomendação de conteúdo;
- d) No mérito, reitera-se a identificação de tendências relevantes no eixo de interatividade, notadamente curadoria algorítmica com engajamento direcionado (16 anos), mecanismos de engajamento contínuo (16 anos) e interação de usuários (14 anos), elementos que estruturam a experiência predominante da aplicação;

- e) Quanto à alegação de que conteúdos sensíveis seriam proibidos pelas políticas da plataforma, esclarece-se que tais regras possuem natureza privada e regulam exclusivamente a relação entre a aplicação e seus usuários, não interferindo na análise técnica do conteúdo para fins de classificação indicativa;
 - f) A existência de diretrizes de comunidade, moderação e mecanismos de restrição etária não afasta a incidência das tendências identificadas, uma vez que não elimina a exposição potencial do usuário a conteúdos sensíveis em ambiente dinâmico e baseado em conteúdo gerado por terceiros;
 - g) A análise classificatória orienta-se pela experiência efetivamente disponibilizada ao usuário, e não por cenários ideais de funcionamento plenamente supervisionado ou condicionado à correta utilização de ferramentas de controle;
 - h) Ainda que se reconheça a existência de mecanismos de proteção e moderação, conclui-se que tais elementos não neutralizam de forma suficiente os riscos estruturais associados à arquitetura interativa da plataforma;
 - i) A distinção entre políticas internas da plataforma e os critérios técnicos da classificação indicativa é essencial, não sendo possível condicionar a análise classificatória a regras privadas de governança de conteúdo;
 - j) As informações e fundamentações completas constam na Nota Técnica nº 44/2026/JOGOS/SECIND/DCIND/CGPCIND-SEDIGI/DSPRAD-SEDIGI/SEDIGI/MJ.
- Desta forma, indefere-se o pedido de reconsideração, mantendo-se integralmente a classificação indicativa do aplicativo eletrônico "Youtube" como "não recomendado para menores de dezesseis anos", por apresentar conteúdo sexual, drogas, linguagem imprópria e violência extrema, além dos elementos interativos compras on-line, interação de usuários, publicidade e recomendação de conteúdo.
- A classificação indicativa, juntamente com seus critérios de conteúdo e de interatividade, deve ser exibida nos termos da legislação vigente.

DAVID GONÇALVES ATHIAS
 Coordenador-Geral
 Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
 COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHO DE 19DE MAIO DE 2026

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 201/2026 de 14/05/2026, 202/2026 de 14/05/2026, 203/2026 de 15/05/2026, 204/2026 de 15/05/2026 e 205/2026 de 18/05/2026 respectivamente:

- | Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017 |
|--|
| Processo: 08228.036998/2025-94 Requerente: MULTIX CONSTRUTORA E NEGOCIOS LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: AZAD HOSSAIN Data Nascimento: 12/01/2004 Passaporte: A12740342 País: BANGLADESH Mãe: FERDAUS AKTER Pai: ABUL KALAM. |
| Processo: 08228.005878/2026-26 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Anos Imigrante: KEVIN ORLANDO GONZALEZ RUBIO Data Nascimento: 05/06/1986 Passaporte: 565406237 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Karen Joannette Rubio de Gonzalez Pai: Pineda Orlando Gonzalez. |
| Processo: 08228.006171/2026-37 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: NEERAJ VARUN NEKSINGH Data Nascimento: 29/11/1981 Passaporte: R0274944 País: ÍNDIA Mãe: Baby Varun Pai: Nek Singh Varun. |
| Processo: 08228.006254/2026-26 Requerente: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Hiroyuki Horie Data Nascimento: 10/08/1974 Passaporte: MJ4233206 País: JAPÃO Mãe: Sachiko Horie Pai: Toyoharu Horie. |
| Processo: 08228.006311/2026-77 Requerente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Yusuke Koike Data Nascimento: 23/05/1992 Passaporte: TS4479378 País: JAPÃO Mãe: Seiko Koke Pai: Katsumasa Koike. |
| Processo: 08228.006377/2026-67 Requerente: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Anos Imigrante: Donald Thomas Bertolo Jr Data Nascimento: 20/02/1967 Passaporte: A86602179 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Barbara Jean Clark Pai: Donald Thomas-Eugene Bertolo. |
| Processo: 08228.007044/2026-55 Requerente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Kishi Ikuta Data Nascimento: 20/11/1996 Passaporte: TM2055903 País: JAPÃO Mãe: Hiroko Ikuta Pai: Toshitatsu Ikuta. |
| Processo: 08228.006956/2026-18 Requerente: CET BRAZIL EQUIPAMENTOS DE ENERGIA ELETRICA E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: HUIPENG PENG Data Nascimento: 04/01/1993 Passaporte: PE2252946 País: CHINA Mãe: CHUNFENG WANG Pai: PINGAN PENG. |
| Processo: 08228.006977/2026-25 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Anos Imigrante: Marin Victoria Chini Data Nascimento: 13/07/1987 Passaporte: A04306216 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Margie Ann Perry Pai: Robert Chini. |
| Processo: 08228.007022/2026-95 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: JINGFENG DU Data Nascimento: 25/10/1970 Passaporte: EK0485393 País: CHINA Mãe: FENGLAN WANG Pai: YONGHAI DU. |
| Processo: 08228.007304/2026-92 Requerente: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Meses Imigrante: NORITOSHI TAKEKUMA Data Nascimento: 28/02/1979 Passaporte: TM2109339 País: JAPÃO Mãe: MASAKO TAKEKUMA Pai: HOUKEN TAKEKUMA. |
| Processo: 08228.007400/2026-31 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Anos Imigrante: Gabriel Alejandro Amaral Mathon Data Nascimento: 09/11/1967 Passaporte: XDC761491 País: ESPANHA Mãe: Maria Cristina Carmen Mathon Pai: Jose Luis Amaral. |
| Processo: 08228.007423/2026-45 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 Anos Imigrante: KEVIN ALEXANDER BESINGER Data Nascimento: 13/11/1993 Passaporte: A54046031 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: BEATE INGE BESINGER Pai: RICKY EDDIE ROWLAND BESINGER. |
| Processo: 08228.008132/2026-74 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Anos Imigrante: COLIN MATTHEW SCHRINER Data Nascimento: 30/11/1982 Passaporte: A37484731 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Sarah Margaret Stokes Pai: Thomas Joseph Schriener. |
| Processo: 08228.008135/2026-16 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Anos Imigrante: KRISTA ROSE SCHRINER Data Nascimento: 01/01/1988 Passaporte: A68566520 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Veronica Ann Trunk Pai: Joseph Haley. |
| Processo: 08228.008660/2026-23 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 02 Anos Imigrante: Hilary Jean Skinner Miles Data Nascimento: 10/01/1990 Passaporte: AY254767 País: CANADÁ Mãe: Valerie Susan Skinner Pai: Gary Peter Miles. |
| Processo: 08228.008673/2026-19 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Anos Imigrante: Alexandra Wanda Cavallaro Data Nascimento: 01/05/1988 Passaporte: A82053744 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Adrienne Margaret David Pai: Steven John Nugent. |
| Processo: 08228.008761/2026-11 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Anos Imigrante: JODI JOAN CLAIR THOMPSON Data Nascimento: 12/11/1986 Passaporte: 683281180 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Maxine Wheatle Pai: NÃO INFORMADO. |
| Processo: 08228.009442/2026-14 Requerente: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 24 Meses Imigrante: MASAKATSU ONOUE Data Nascimento: 15/04/1983 Passaporte: TT2648400 País: JAPÃO Mãe: KIMIKO ONOUE Pai: KATSUYOSHI ONOUE. |
| Processo: 08228.009516/2026-12 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: PIETER-JAN STEFAN C. VAN DEN ABEELE Data Nascimento: 24/11/1994 Passaporte: GD1386825 País: BÉLGICA Mãe: DOMINIQUE JOZEFA LEOPOLD SMET Pai: PHILIP ANTOINE JOHAN VAN DEN ABEELE. |
| Processo: 08228.009950/2026-94 Requerente: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 2 Anos Imigrante: SHIMPEI YAMAZAKI Data Nascimento: 05/11/1993 Passaporte: TM 1106755 País: JAPÃO Mãe: HIROKO YAMAZAKI Pai: MASAYUKI YAMAZAKI. |
| Processo: 08228.009955/2026-17 Requerente: BYD AUTO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: SHUANZHU LIANG Data Nascimento: 16/09/1994 Passaporte: EN3586261 País: CHINA Mãe: QIUJU HUANG Pai: ZHONGHOU LIANG. |

